

LEI Nº 762/2004, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal de Pedras de Fogo-PB, em operação de Crédito para os Servidores Públicos deste Poder Legislativo e ocupante de cargos eletivos e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (PB):
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com o Banco de Pernambuco S/A – BANDEPE, visando estender aos Servidores Públicos e ocupantes de cargos eletivos, deste Poder Legislativo Municipal, os empréstimos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a oferecer como garantia dos pagamentos desses empréstimos as quotas, partes dos duodécimos mensais, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, em 02 de setembro de 2004.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA

- Prefeito -